



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI N.º 1047/2011 - DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Institui o Programa Municipal de Desoneração Tributária para Habitacional de Interesse Social, para fomento de empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o instituído o Programa Municipal de Desoneração Tributária para Habitacional de Interesse Social, com objetivo de fomentar empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV**, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 de 07 de julho de 2009 e aos Programas Habitacionais da **CDHU** - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a empreendimentos habitacionais voltados às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Desoneração Tributária para Habitacional de Interesse Social regulado por esta Lei possui como objetivos basilares:

I - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

II – estimular a participação da iniciativa privada na execução de projetos habitacionais de interesse social;

III – contribuir pra diminuir os encargos incidentes da construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV** e aos Programas Habitacionais da **CDHU** - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei isenta os empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV** e aos Programas Habitacionais da **CDHU** - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, em relação aos seguintes tributos:

I – taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas de análises, aprovações e certificados de conclusão de obra;

II – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – **ITBI**, especificamente e exclusivamente sobre a primeira transmissão da propriedade imobiliária, referente ao contribuinte final que adquirir o imóvel vinculado aos sobreditos Programas Habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre o serviço de execução de obra da construção civil dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV** e aos Programas Habitacionais da **CDHU** - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata o inciso III aplicar-se-á sobre os serviços prestados no próprio local da obra.

Parágrafo 2º - As isenções descritas neste artigo não desobrigam o prestador de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas nas legislações tributárias específicas.

Artigo 5º - Os benefícios fiscais previstos no artigo 4º deverão ser requeridos pelo agente promotor responsável pela construção do empreendimento habitacional, em procedimento próprio para cada tributo, com exceção das taxas municipais, previstas no inciso I do artigo 4º, que serão requeridas junto aos processos relativos à aprovação do projeto.

Parágrafo Único – Entende-se por agente promotor a pessoa física ou jurídica, de qualquer natureza, órgão público ou privado, responsável pelo desempenho de atividades relativas à coordenação e implantação de todas as medidas de caráter técnico e operacional, necessárias à execução do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV** e aos Programas Habitacionais da **CDHU** - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A concessão da isenção prevista no art. 4º desta Lei fica condicionada à comprovação pelo agente promotor de que a obra está vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV** e aos Programas Habitacionais da **CDHU** - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e, ser destinada exclusivamente pra atendimento à população com renda de até 03 (três) salários mínimos.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos catorze (14) dias do mês de junho de dois mil e onze (2011).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111
Avenida Evaristo Cavalleri nº 281 – CEP: 17970-000 –
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - **São João do Pau D'Alho – SP**
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI
Secretário